ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.695/2009

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COLETA DO OLEO VEGETAL SATURADO NAS ECOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Implementar, através das Escolas da rede Pública Municipal, o Projeto de Coleta e reciclagem do óleo.

Parágrafo único – Compete:

I – A cada unidade escolar disponibilizar um espaço adequado para o armazenamento de óleo.

II – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, orientar e dar suporte para que os pontos de armazenamento atendam às especificações técnicas.

III – Ao corpo docente de cada unidade escolar implantar e promover junto ao corpo discente e demais funcionários à coleta de óleo vegetal saturado.

IV – A cada unidade escolar quantificar e divulgar o resultado do óleo coleto.

V – A Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizar pela escolha da empresa de coleta e reciclagem do óleo, observando os critérios da FEEMA.

Art. 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Educação e de Meio Ambiente, promover campanha para:

I – Informar, a população do Município de Paraty sobre o Projeto de Coleta do óleo vegetal saturado, divulgando sempre local de coleta em cada comunidade.

II – Incentivar as escolas a promoverem campanhas internas para divulgar e conscientizar acerca da importância da coleta de óleo vegetal saturado.

Art. 3°- Autorizar a receberem das empresas de reciclagem, em troca das cotas alcançadas pela coleta, bem materiais que possam beneficiar a comunidade escolar, bem como valores em espécie.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI N°1.695/2009 QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COLETA DO OLEO VEGETAL SATURADO NAS ECOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICÍPIO DE PARATY."

POR EQUÍVOCO, FOI SANCIONADA A LEI N°1.695/2009, ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO E SENDO PUBLICADA NO DIÁRIO DO VALE NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.
ASSIM **TORNA-SE SEM EFEITO** A REFERIDA LEI.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 29 DE DEZEMBRO DE 2009

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito de Paraty